



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 05, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 171, de 2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a aprovar a regularização de edificações concluídas em desacordo com as Leis Municipais nº 6.696, de 23 de fevereiro de 2017, e 6.699, de 23 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Antonio Marcos/PSD

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

Recebido em: 27/11/25

### I – RELATÓRIO

Diretoria Legislativa

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Meio Ambiente o Projeto de Lei nº 171, de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a aprovar a regularização de edificações concluídas em desacordo com as Leis Municipais nº 6.696, de 23 de fevereiro de 2017, e 6.699, de 23 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.

O projeto tem como objetivo, legitimar as edificações que se encontram em desacordo com a legislação da cidade, evitando a sonegação fiscal e fazendo com que o município deixe de arrecadar tributos.

De acordo com a justificativa apresentada, a aprovação desta Lei, “incentivará os proprietários a terem seus documentos legalizados de seus imóveis, pois sem estes, não é possível oferecê-los em garantia de financiamentos, causando dificuldade para fazer cadastros e ter acesso à empréstimos e crediários”.

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Meio Ambiente.

A Comissão de Meio Ambiente, conforme define o art. 52 do Regimento Interno, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à defesa do meio



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

ambiente; política e sistema municipal de meio ambiente; recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo; controle da poluição ambiental; controle dos recursos hídricos e naturais em âmbito municipal; declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área do meio ambiente.

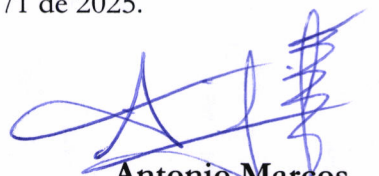
Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 171/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, buscando autorização para aprovar e regularizar edificações concluídas em desacordo com as Leis Municipais nº 6.696 de 23 de fevereiro de 2017 e a 6.699 também de fevereiro de 2017 e dá outras providências, do qual, passo a exarar meu parecer.

Do ponto de vista ambiental, a proposição demonstra preocupação em resguardar o cumprimento das normas de proteção ambiental, especialmente ao vedar expressamente a regularização de edificações situadas em áreas de preservação permanente, faixas não edificáveis ou dentro de faixas de domínio de rodovias, conforme previsto no inciso I do art. 2º. Essa previsão está em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), evitando a legitimação de ocupações em áreas ambientalmente sensíveis. Como compete à Comissão do Meio Ambiente exarar pareceres sobre este quesito, considero que atende a uma necessidade premente que temos, que é a preservação da natureza e de todo o nosso ecossistema. Há ausência específica desta norma, colocaria em risco e comprometeria tanto a construção, como o nosso interesse me preservar.

No item V, do mesmo Artigo 2º, há outra evidência da preocupação da Lei com as normas ambientais vigentes quando exige a apresentação do termo de responsabilidade de descarte de resíduos. Caso não haja este termo e os resíduos foram descartados de forma ilegal ou em desacordo com as normativas ambientais vigentes, a solicitação do pleiteante, não será protocolada.

Dessa forma, entende-se que a matéria apresenta compatibilidade com a política municipal de meio ambiente, reforçando o compromisso do Município de Cascavel com o desenvolvimento urbano sustentável e a regularização responsável de edificações, sem prejuízo à *Deu!* proteção dos recursos naturais e ao cumprimento das legislações ambientais.

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, ratifico que ele atende as normativas ambientais e trará um resultado positivo para o município como também, para os contribuintes que irão regularizar as suas obras, manifesto portanto, meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 171 de 2025.

  
**Antonio Marcos**  
Vereador/PSD/Relator



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### III- PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Meio Ambiente, por maioria absoluta acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 171, de 2025.

É o Parecer. Sala das Comissões.  
Cascavel, 06 de novembro de 2025.

**Cidão da Telepar**  
Vereador/PODE/Secretário

**Dorival Lino**  
Vereador/MDB/Membro